



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEDAL - SINSERT

Delma Pereira de Almeida
Oficial/ Tabelião Constituinte Tremedal-BA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEDAL - SINSERT – CNPJ/MF: 10.546.089/0001-40, CONFORME DELIBERAÇÃO ÍNSITA NA ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEDAL, CONVOCADA PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2012, REALIZADA NO SALÃO NOBRE DA CÂMARA DOS VEREADORES, LOCALIZADA NA PRAÇA DA MATRIZ, 109-A, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

Artigo 1º. O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEDAL, também denominado SINSERT, entidade autônoma e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.546.089/0001-40, com sede e foro no Município de Tremedal, Estado da Bahia, na Avenida Joaquim Ferraz de Araújo, 31, Centro, CEP 45170-000, está constituído, por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos municipais, efetivos e estáveis, ativos e inativos, pertencentes ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e do Poder Legislativo Municipal, incluídas todas as carreiras existentes nesses órgãos.

Artigo 2º. A base territorial do SINSERT abrange o Município de Tremedal, Estado da Bahia.

Artigo 3º. Constitui finalidade precípua do SINSERT:

- I. visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- II. a formação profissional dos representados;
- III. estimular e fortalecer as organizações de base dos servidores;
- IV. defender a independência e autonomia da representação sindical;
- V. atuar na defesa da liberdade e democracia e dos interesses do povo brasileiro.

**CAPÍTULO II
PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINSERT**

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do SINSERT:

- I. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional representada e os interesses individuais de seus associados;
- II. estabelecer negociações com a representação do Município, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- III. celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- IV. instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais previstas no ordenamento jurídico, em defesa dos interesses coletivos da categoria;
- V. eleger os representantes da categoria;
- VI. estabelecer contribuições a todos aqueles que integrem a categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, inclusive para custeios dos sistemas confederativos, bem como as contribuições previstas em legislação específica;
- VII. estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- VIII. promover, constantemente a sindicalização dos servidores da categoria;
- IX. colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a sua categoria;
- X. manter relações com as demais associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- XI. defender e colaborar com a solidariedade entre os povos, na concretização da paz e do desenvolvimento social em todo mundo;
- XII. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- XIII. manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação e de assistência médica, odontológica e judiciária para os associados e seus dependentes, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras;
- XIV. criar ou manter convênios com cooperativas de consumo, de crédito e de habitação;

Espan

[Signature]

[Signature]

[Signature]

- XV. zelar pelo cumprimento e aprimoramento da legislação pertinente ao servidor público, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais normas que assegurem direitos à categoria;
- XVI. desenvolver prática sindical ampla, democrática e não exclusivista, às questões de ordem filosófica, ideológica, partidária e religiosa, desenvolvendo uma ação sindical unitária que assegure o livre debate de opiniões políticas e de idéias existentes entre trabalhadores.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS – DIREITO E DEVERES

Artigo 5º. A todo indivíduo que, por atividade profissional e por vínculo empregatício, integra a categoria profissional representada pelo **SINSERT**, conforme o artigo 1º deste Estatuto, é garantindo o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato.

Parágrafo Único. No caso de recusa da admissão, por qualquer motivo, caberá recurso à Assembleia Geral da categoria.

Artigo 6º. De todo ato lesivo de direito da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

- I. utilizar as dependências do **SINSERT** para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II. votar e ser votado nas eleições de representantes do **SINSERT**, respeitadas as determinações deste Estatuto e da Legislação em vigor;
- III. gozar os benefícios e assistência proporcionada pelo **SINSERT**, na forma do que prescreve o presente Estatuto;
- IV. convocarem Assembleia Geral, atendido o disposto neste Estatuto;
- V. participar, com direito à voz e voto, das Assembleias Gerais;
- VI. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria Geral, das decisões das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º. São deveres dos associados:



- I. pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições aprovadas pela Assembleia Geral, autorizando seu desconto em folha de pagamento;
- II. comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III. prestigiar o **SINSERT** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- IV. zelar pelo patrimônio e serviços do **SINSERT**, cuidando da sua correta aplicação;
- V. cumprir o presente Estatuto.

Artigo 9º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão suspensos os direitos dos associados:

- I. que não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II. que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria Geral.

§ 2º. Serão eliminados do quadro social os associados:

- I. que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do **SINSERT**, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- II. que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º. A penalidade de suspensão será imposta pela Diretoria Geral.

§ 4º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º. A proposta de eliminação será feita pela Diretoria Geral à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 10. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ser readmitidos desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso do pagamento.



**TÍTULO II
DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO
SINSERT**

**CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO**

Artigo 11. Constitui o Sistema Diretivo do SINSERT:

- I. a Diretoria Geral;
- II. o Conselho Fiscal;
- III. o Conselho de Representantes.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINSERT**

**SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA**

Artigo 12. A administração do SINSERT será exercida por uma Diretoria Geral composta por 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos, quadrienalmente, na forma do Título V deste Estatuto.

Artigo 13. Compõe-se a Diretoria Geral, dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Vice-Secretário Geral;
- V. Diretor de Finanças;
- VI. Vice-Diretor de Finanças;
- VII. Diretor de Administração e Patrimônio;
- VIII. Vice-Diretor de Administração e Patrimônio;
- IX. Diretor de Divulgação e Comunicação;
- X. Vice-Diretor de Divulgação e Comunicação;
- XI. Diretor de Ações Assistenciais, Institucionais e Sociais;



- XII. Vice-Diretor de Ações Assistenciais, Institucionais e Sociais;
- XIII. Diretor de Ações Sindicais;
- XIV. Vice-Diretor de Ações Sindicais.

Artigo 14. Os membros da Diretoria Geral serão eleitos em chapa completa por votação direta e secreta pelos sócios efetivos para um mandato de 04 (quatro) anos.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA GERAL

Artigo 15. Compete à Diretoria Geral, entre outras:

- I. dirigir o **SINSERT**, de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- II. representar o **SINSERT** e defender os interesses da entidade, perante os Poderes Públicos e as empresas, podendo, se for o caso, a Diretoria Geral, nomear mandatários por procuração;
- III. fixar as diretrizes da política sindical a ser desenvolvida;
- IV. gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
- V. representar o **SINSERT** nas negociações e dissídios coletivos;
- VI. reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Geral convocar;
- VII. organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- VIII. organizar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, até 30 de junho de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço contábil das atividades do ano anterior;
- IX. determinar o afastamento ou retorno de membro da Diretoria Geral e/ou do Conselho Fiscal, de seus respectivos trabalhos, para dedicação exclusiva às atividades sindicais, na forma da Lei;
- X. contratar e demitir funcionários;
- XI. fixar "*ad referendum*" da Assembleia Geral, ajudas de custo e diárias relativas às atividades sindicais;
- XII. criar órgãos de assessoria;



- XIII. desenvolver a solidariedade de classe, conscientizando os servidores, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas da categoria;
- XIV. propor os valores referentes à taxa de filiação e à contribuição sindical mensal, encaminhando-os a apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- XV. outras competências previstas no presente Estatuto.

Artigo 16. As reuniões da Diretoria Geral contarão, obrigatoriamente, com a presença de seus membros efetivos e, facultativamente, de seus suplentes e dos membros do Conselho de Representantes, efetivos e suplentes.

Artigo 17. As deliberações, nas reuniões de Diretoria Geral, dar-se-ão por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do colegiado previsto no artigo anterior.

Artigo 18. Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a Diretoria Geral do **SINSERT** poderá indicar, dentre os seus membros, representantes junto à outra entidade, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

SEÇÃO III COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

Artigo 19. Ao Presidente compete:

- I. representar, formalmente, o **SINSERT**;
- II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria Geral e as Assembleias Gerais;
- III. assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros e balanços contábeis;
- IV. assinar cheques e outros papéis, conjuntamente com Diretor de Finanças;
- V. representar o **SINSERT** perante os Poderes Públicos e em Juízo, podendo nestas hipóteses, delegar poderes;
- VI. manter permanente contato com os servidores da categoria e angariar associados;
- VII. outras competências previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do **SINSERT** nas suas ausências e/ou nos seus impedimentos legais.



7



Artigo 20. Ao Secretário Geral compete:

- I. implementar a Secretaria do **SINSERT**, mantendo sob sua guarda, em ordem, os arquivos, livros de atas, correspondências e demais papéis pertinentes;
- II. cuidar da redação, leitura e guarda das atas de reuniões da Diretoria Geral e das Assembleias Gerais;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos dos funcionários da Secretaria;
- IV. contribuir para a implementação e coordenação da política sindical definida pela Diretoria Geral, em consonância com o presente Estatuto;
- V. secretariar as reuniões da Diretoria Geral e as Assembleias Gerais;
- VI. coordenar e manter atualizado o banco de dados e o setor de estudos sócio-econômicos do **SINSERT**;
- VII. outras competências previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Ao Vice-Secretário Geral compete substituir o Secretário Geral do **SINSERT** nas suas ausências e/ou nos seus impedimentos legais.

Artigo 21. Ao Diretor de Finanças compete:

- I. implementar a Diretoria de Finanças, mantendo sob sua guarda os valores do **SINSERT**, os bens patrimoniais, os livros contábeis, cuidando da sua correta e atualizada escrituração, bem como dos documentos e papéis da Diretoria de Finanças;
- II. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, balanços e outros títulos de créditos;
- III. adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do **SINSERT** e cuidar da arrecadação e do recebimento de contribuições de qualquer natureza;
- IV. efetuar pagamentos autorizados e ter sob o seu comando responsabilidade, os setores de finanças e de contabilidade do **SINSERT**;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, com os respectivos documentos, para serem rubricados;
- VI. providenciar o balanço anual de prestação de contas;
- VII. preparar, juntamente com os demais membros da Diretoria Geral, a previsão orçamentária, para o exercício seguinte;

8



- VIII. executar a política de pessoal definida pela Diretoria Geral;
- IX. outras competências previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Ao Vice-Diretor de Finanças compete substituir o Diretor de Finanças do **SINSERT** nas suas ausências e/ou nos seus impedimentos legais.

Artigo. 22. Ao Diretor de Administração e Patrimônio compete:

- I. assistir ao Presidente e aos demais Diretores, prestando-lhes a assessoria e o suporte administrativo necessários para o desempenho de suas funções;
- II. responder pelas atividades de recursos humanos e gestão de pessoal do **SINSERT**;
- III. responder pelas atividades de gerenciamento de patrimônio do **SINSERT**;
- IV. responder pelas atividades de compras e contratação de bens, materiais, obras e serviços do **SINSERT**;
- V. controlar tudo o que representa o patrimônio do **SINSERT**;
- VI. orientação e sugestões para preservação do patrimônio do **SINSERT**;
- VII. outras competências previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Ao Vice-Diretor de Administração e Patrimônio compete substituir o Diretor de Administração e Patrimônio do **SINSERT** nas suas ausências e/ou nos seus impedimentos legais.

Artigo. 23. Ao Diretor de Divulgação e Comunicação compete:

- I. elaborar o plano de comunicação e coordenar as atividades de divulgação do **SINSERT**;
- II. coordenar a elaboração dos boletins informativos e periódicos do **SINSERT**;
- III. coordenar as atividades de captação de novos associados para o **SINSERT**;
- IV. promover o registro de todas as atividades e eventos do **SINSERT**;
- V. apresentar as propostas de publicações, em nome do **SINSERT**, na imprensa, ou em outros meios de divulgação, para aprovação da Diretoria Geral;

ESPm

9



VI. outras competências previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Ao Vice-Diretor de Divulgação e Comunicação compete substituir o Diretor de Divulgação e Comunicação do **SINSERT** nas suas ausências e/ou nos seus impedimentos legais.

Artigo 24. Ao Diretor de Ações Assistenciais, Institucionais e Sociais compete:

- I. acompanhar todas as etapas das atividades-fins do **SINSERT**;
- II. organizar e coordenar a realização das ações assistenciais, institucionais e sociais desenvolvidas pelo **SINSERT**, em consonância com as atividades descritas neste Estatuto Social;
- III. coordenar as atividades das comissões técnicas criadas pela Assembleia Geral;
- IV. coordenar a edição de publicações técnicas pelo **SINSERT**;
- V. estabelecer contatos com órgãos públicos e outras entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de apoio ou a realização de convênios para consecução de suas finalidades;
- VI. implementar as atividades assistenciais, institucionais e sociais prestadas pelo **SINSERT**;
- VII. implementar o serviço de assistência judiciária gratuita aos associados do **SINSERT**;
- VIII. implementar o serviço de assistência à saúde dos associados do **SINSERT**;
- IX. orientação de associados e seus dependentes, sobre os benefícios e serviços;
- X. desenvolver e criar atividades e eventos sociais e culturais do **SINSERT**;
- XI. outras competências previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. Ao Vice-Diretor de Ações Assistenciais, Institucionais e Sociais compete substituir o Diretor de Ações Assistenciais, Institucionais e Sociais do **SINSERT** nas suas ausências e/ou nos seus impedimentos legais.

Artigo 25. Ao Diretor de Ações Sindicais compete:

- I. coordenar as ações para formação político-sindical dos associados;

 10

- II. propor à Diretoria Geral a promoção de cursos, seminários e outros eventos destinados à formação político-sindical;
- III. subsidiar a Diretoria Geral e dos Conselho de Representantes com dados e informações objetivas sobre a evolução da conscientização da organização sindical;
- IV. acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas sindicais da categoria;
- V. promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais;
- VI. desenvolver e participar de atividades intersindicais;
- VII. responsabilizar-se pelo suporte às atividades sindicais, garantindo que o **SINSERT** esteja sempre representado em todas as atividades que tenha sido convidado;
- VIII. supervisionar as ações de defesa dos interesses coletivos da categoria;
- IX. empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivos o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício de cidadania pelos associados;
- X. acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência em matérias de interesse da categoria;
- XI. outras competências previstas no presente Estatuto.

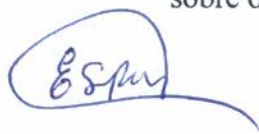
Parágrafo Único. Ao Vice-Diretor de Ações Sindicais compete substituir o Diretor de Ações Sindicais do **SINSERT** nas suas ausências e/ou nos seus impedimentos legais.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Geral, na forma deste Estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 27. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade;
- II. dar parecer sobre o orçamento do **SINSERT** para exercício seguinte;
- III. opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual, relativo ao exercício financeiro findo;



- IV. dar parecer sobre o balanço do exercício e lançar, no mesmo, o seu voto.

Parágrafo Único. O parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária Anual, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 28. O Conselho de Representantes será composto por 02 (dois) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Geral, nos termos deste Estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 29. Compete ao Conselho de Representantes a representação do **SINSERT**, mantendo estreito relacionamento e permanente contato com entidades sindicais de mesmo grau e/ou grau superior, de âmbito estadual, nacional e internacional, sempre no interesse da categoria profissional representada, conforme a política sindical definida pela Diretoria Geral.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Representantes, efetivos e suplentes, participarão das reuniões da Diretoria Geral, nos termos do artigo 16 deste Estatuto.

SEÇÃO I ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Artigo 30. Tendo em vista a comunhão de interesses classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o **SINSERT** buscará, necessariamente, a vinculação orgânica junto às entidades sindicais de grau superior.

Artigo 31. Compete à Assembleia Geral decidir sobre a filiação do **SINSERT** à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva contribuição financeira.

Artigo 32. Uma vez decidido à filiação competirá à Diretoria Geral do **SINSERT** executar a política sindical geral, estabelecida pela entidade de grau superior à qual o **SINSERT** se filiou.

Artigo 33. O **SINSERT** envidará esforços no sentido de que se consolide a união dos trabalhadores da categoria, a nível estadual e nacional, na busca de objetivos comuns.

Artigo 34. O **SINSERT** promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política sindical e desenvolver as campanhas estabelecidas pela entidade de grau superior.

Artigo 35. O **SINSERT** buscará a participação das entidades de grau superior, nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração de acordo coletivo de trabalho a nível geral e específico.



Artigo 36. O SINSERT promoverá conferências, congressos e Assembleias, para a elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

CAPÍTULO V DO ABANDONO DO MANDATO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 37. Considera-se abandono de mandato, quando o seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria Geral, Conselho Fiscal ou pelos associados, na conformidade deste Estatuto ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelos seus pares.

Parágrafo Único. Estarão abrangidos por este artigo, os membros efetivos e suplentes de todos os órgãos do SINSERT.

Artigo 38. Os membros efetivos e suplentes dos órgãos de direção, fiscalização e representação do SINSERT perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio do SINSERT;
- II. violação deste Estatuto;
- III. desacato às deliberações da Assembleia Geral e aos interesses da categoria;
- IV. nomeação e exercício em cargo de provimento em comissão no órgão patronal;
- V. aceitação e solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo;
- VI. renúncia do cargo.

Artigo 39. O abandono do mandato, na ocorrência do previsto no artigo 37, será declarado pela Diretoria Geral do SINSERT, lavrando-se o competente ato, em livro próprio.

Artigo 40. A perda de mandato será declarada pela Diretoria Geral do SINSERT, mediante o seguinte procedimento:

- I. será notificado, por escrito e contra-recibo, o titular do cargo de direção, fiscalização ou representação do SINSERT acusado dos fatos e circunstâncias que lhe são imputados, assegurando-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de sua defesa escrita;
- II. decorrido o prazo do inciso anterior, com a apresentação ou não da defesa escrita pelo acusado, será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica, a ser realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para a qual deverá ser notificado acusado, do dia, local e horário, ficando garantida a sua defesa oral;

- III. decidida à perda do mandato, será a decisão consignada em ata, notificando, formalmente o membro destituído.

Artigo 41. Em ambos os casos previstos neste Capítulo, caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral do **SINSERT**, nos termos previstos no presente Estatuto.

Artigo 42. A declaração do abandono ou perda do mandato, somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo após a declaração, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

Artigo 43. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Geral, em obediência ao que prescreve o presente Estatuto, na hipótese de:

- I. abandono de mandato;
- II. perda de mandato;
- III. renúncia;
- IV. falecimento.

SEÇÃO I DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 44. Na ocorrência de vacância do cargo e do afastamento temporário do dirigente, sua substituição será processada pelo Presidente da Diretoria Geral ou seu substituto legal, sendo certo que deverá ser respeitada a ordem de menção na chapa, para a convocação do suplente.

Artigo 45. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Geral, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º. A renúncia será comunicada, por escrito, ao Presidente da Diretoria Geral do **SINSERT**.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da Diretoria Geral do **SINSERT**, será essa notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Geral para dar ciência do ocorrido.

§ 3º. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente, ainda que renunciante, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Comissão Diretora Provisória.

§ 4º. A Comissão Diretora Provisória procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 46. No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma do artigo anterior, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal, que houver



abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 05 (cinco) anos.

Artigo 47. Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 45 e seus parágrafos deste Estatuto.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 48. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do **SINSERT**, sendo soberana em suas resoluções, não contrárias à legislação e normas vigentes, bem como ao presente Estatuto.

Artigo 49. As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por escrutínio secreto e/ou aclamação, referente aos seguintes assuntos:

- I. eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- II. apreciação do balanço financeiro;
- III. aplicação do patrimônio;
- IV. julgamento dos atos da Diretoria Geral, relativos a penalidades impostas e associadas;
- V. decisões sobre o abandono e perda de mandato de membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
- VI. pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

Artigo 50. As Assembleias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas especificadamente.

Parágrafo Único. A deliberação por escrutínio secreto dar-se-á quando forem tratados os assuntos insitos nos incisos I, IV e V do artigo anterior.

Artigo 51. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as decisões das Assembleias Gerais dar-se-ão por maioria simples dos associados presentes, através de aclamação.

Artigo 52. A Assembleia Geral Eleitoral ou para alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regulamentação específica deste Estatuto.

Artigo 53. São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais convocadas para tratarem dos seguintes assuntos:



- I. aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho do **SINSERT**;
- II. prestação de contas e previsão orçamentária;
- III. definição de pauta de reivindicações.

§ 1º. Nada obsta que as Assembleias Gerais ordinárias convocadas para fins especificados no “*caput*” deste artigo tratem de outros assuntos gerais de interesse do **SINSERT**.

§ 2º. As demais Assembleias Gerais são consideradas extraordinárias.

Artigo 54. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais ordinárias serão sempre convocadas:

- I. pelo Presidente da Diretoria Geral do **SINSERT**;
- II. pela maioria simples dos membros da Diretoria Geral do **SINSERT**.

Artigo 55. As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas na forma mencionada pelo artigo anterior, sob pena de responsabilidade.

Artigo 56. A Assembleia Geral poderá ser solicitada por 1/3 (um terço) dos associados, os quais deverão especificar os motivos da convocação e subscrever abaixo-assinado.

§ 1º. O Presidente da Diretoria Geral do **SINSERT**, na hipótese do “*caput*” deste artigo, deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de 05 (cinco) dias, contidos da data de entrada no protocolo do Sindicato.

§ 2º. Deverão comparecer à Assembleia Geral convocada 2/3 (dois terços) dos associados que a solicitaram, sob pena de nulidade.

§ 3º. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo 1º deste artigo e não convocada a Assembleia Geral, a mesma poderá ser convocada pelos próprios associados interessados, cuja Comissão assinará o edital.

Artigo 57. Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Geral do **SINSERT** para frustrar realização de Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 58. A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á através de edital de convocação que será publicado através da afixação no quadro de avisos do **SINSERT** e, sempre que possível, nos locais de trabalho dos associados.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas, sempre, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, em relação à data de sua realização, ressalvadas as situações de emergência, a critério exclusivo da Diretoria Geral. **(Redação dada pela 1ª**



alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral realizada em 08 de junho de 2012)

Artigo 59. Ressalvadas as disposições diversas ou específicas expressas no presente Estatuto, o “*quorum*” para as Assembleias Gerais será de 1/3 (um terço) dos associados quites e em condições de votar em primeira convocação e, em segunda convocação, no mínimo 01 (uma) hora após a primeira convocação, será realizada com qualquer número de associados.

CAPÍTULO II DOS CONGRESSOS, ENCONTROS E CONFERÊNCIAS

Artigo 60. Será realizado um Congresso da categoria, no mínimo, a cada quadriênio, coincidente com o mandato da Diretoria Geral.

Artigo 61. O Congresso terá por finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho e plano de lutas do **SINSERT**.

Artigo 62. A convocação do Congresso e seu Regimento Interno são de competência da Diretoria Geral do **SINSERT**.

Artigo 63. O Regimento Interno não poderá se contrapor às disposições do presente Estatuto.

Artigo 64. Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar texto e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Artigo 65. O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral, devendo, para tanto, a última fase ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do Capítulo anterior deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.

Artigo 66. A Diretoria Geral poderá convocar encontros e conferências de interesse da categoria.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Artigo 67. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, previstos no artigo 11 deste Estatuto, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, em processo eleitoral único, quadrienalmente, de acordo com o que prescreve o presente Estatuto.

**SEÇÃO I
DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES**

Artigo 68. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Artigo 69. Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

**SEÇÃO II
DO ELEITOR**

Artigo 70. É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- I. mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
- II. quitado as mensalidades até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- III. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**SEÇÃO III
DA ELEGIBILIDADE**

Artigo 71. Poderá ser candidato o associado que, na data da eleição em primeiro escrutínio:

- I. tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do **SINSERT**;
- II. tiver mais de 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;
- III. estiver quite com as contribuições sindicais mensais até 20 (vinte) dias das eleições;
- IV. for maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 72. Será inelegível e não poderá permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- I. que não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargos de administração do **SINSERT**;
- II. que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III. que não tiver pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal na base territorial do **SINSERT**;



- IV. de má conduta comprovada;
- V. os que não forem brasileiros natos ou naturalizados.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 73. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de início da realização do pleito, em primeiro escrutínio.

§ 1º. A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do SINSERT e, se houver, publicada no jornal da categoria.

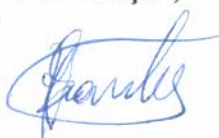
§ 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I. data, horário e locais fixos de votação;
- II. número de mesas coletoras de votos itinerantes, se for o caso;
- III. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria Geral;
- IV. datas, horários e locais fixos do segundo e terceiro escrutínios, respectivamente, bem como de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- V. data e horário em que se realizará a Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral prevista nos artigos 76 a 80 deste Estatuto.

Artigo 74. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital, em jornal de circulação local ou regional, na base territorial do SINSERT.

§ 1º. O aviso resumido deverá conter:

- I. nome do SINSERT em destaque;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III. datas, horários e locais fixos de votação;



- IV. referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais;
- V. data, horário e local de realização da Assembleia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral.

§ 2º. A Secretaria Geral do **SINSERT** deverá fornecer fotocópias a todos os associados que a solicitarem por requerimento escrito.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Artigo 75. O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade do Presidente da Diretoria Geral do **SINSERT**, na condição de Presidente do Pleito, que terá sob sua guarda os autos com toda a documentação e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.

§ 1º. Estão compreendidos entre os atos de competência do Presidente do Pleito a convocação da eleição, a publicação dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, a formação do processo eleitoral em 02 (duas) vias, o encaminhamento das impugnações e recursos, bem como outros documentos pertinentes à Comissão Eleitoral, a fixação do número de mesas coletoras itinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

§ 2º. O Presidente, na prática de todos os atos de sua competência, deverá atuar conforme deliberação do conjunto da Diretoria Geral, na forma do artigo 15 deste Estatuto.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 76. Em data, local e horário estipulado no Edital de Convocação das eleições, realizar-se-á Assembleia Geral para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral, que dirigirão os trabalhos eleitorais.

Artigo 77. A Comissão Eleitoral será composta por um membro de cada chapa inscrita, indicado por esta, no ato de inscrição e mais 04 (quatro) associados eleitores escolhidos em Assembleia Geral.

Artigo 78. A Comissão Eleitoral terá por competência:

- I. subsidiar o Presidente do Pleito na condução do processo eleitoral, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de competência da Presidência;



II. julgar as impugnações de candidaturas e os recursos interpostos na forma do presente Estatuto, bem como as petições das chapas concorrentes;

III. fiscalizar o pleito, para o que terá uma das vias do processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples de seus membros.

§ 2º. As sugestões da Comissão Eleitoral à Presidência do Pleito deverão ser feitas por escrito e subscritas por todos os seus membros.

Artigo 79. A Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 03 (três) dias e máximo de 05 (cinco) dias posteriores ao encerramento do prazo para registro de chapas.

Artigo 80. A Comissão Eleitoral será extinta logo após a posse da nova Diretoria eleita.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 81. O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º. O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, junto à Secretaria Geral do SINSERT, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, o SINSERT manterá a Secretaria Geral, durante o período eleitoral, com expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer recibos, entre outros procedimentos.

Artigo 82. O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado ao Presidente da Diretoria Geral do SINSERT, em 03 (três) vias e instruído com os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação de cada candidato, em 02 (duas) vias, devidamente subscritas, contendo:
 - a) nome completo;
 - b) filiação;
 - c) data e local do nascimento;
 - d) estado civil;
 - e) residência atual e anterior;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEDAL - SINSERT

Delma Pereira de Almeida
Oficial/Tribuna Substância Tremedal-BR

- f) número de matrícula social no **SINSERT**;
- g) número e órgão expedidor da carteira de identidade;
- h) número de inscrição no CPF;
- i) nome do órgão em que trabalha;
- j) data de admissão;
- k) cargo ou função que ocupa;
- l) tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

II. cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovante de inscrição no CPF;
- c) certidão de antecedentes criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- d) certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório da Vara Criminal da Comarca de Tremedal.

Parágrafo Único. O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

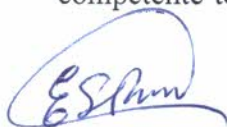
Artigo 83. No ato da inscrição uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento de inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidos ao requerente, como recibos de registro da chapa.

Artigo 84. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de efetivos e suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidades na documentação de qualquer dos candidatos, o encabeçador da chapa a que o mesmo pertença será notificado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 85. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Secretario Geral do **SINSERT** fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, notificará, por escrito, o órgão em que o mesmo trabalha, dando conta da data e hora do pedido de registro de candidatura de seu servidor.

Artigo 86. No encerramento do prazo para registro de chapas será lavrado o competente termo, sendo convidados os encabeçadores das chapas inscritas, consignando-se



em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.

Artigo 87. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento do prazo de registro de chapas, o Secretário Geral do SINSERT fará publicar a relação nominal das chapas registradas no quadro de avisos do SINSERT, declarando aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidaturas. **(Redação dada pela 1ª alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral realizada em 08 de junho de 2012)**

Artigo 88. Ocorrendo à renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Secretário Geral do SINSERT afixará cópia desse pedido no quadro de avisos do SINSERT e, se houver, fará publicar a desistência no jornal da categoria.

Artigo 89. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Diretoria Geral do SINSERT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

SEÇÃO I DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Artigo 90. O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias, contados da data da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstos neste Estatuto e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria Geral do SINSERT, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º. No encerramento do prazo para impugnação lavrar-se-á o competente termo, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os impugnados.

§ 3º. Cientificando oficialmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contra-razões.

§ 4º. Instituído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 03 (três) dias após o término do prazo das contra-razões.

§ 5º. Caso seja acolhida à impugnação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I. a afixação da decisão no quadro de avisos do SINSERT, para conhecimento de todos os interessados;
- II. a notificação do encabeçador da chapa do candidato impugnado.



§ 6º. Caso seja julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições

§ 7º. Caso seja julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá concorrer às eleições.

§ 8º. A decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações apresentadas será sempre fundamentada.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE CAPÍTULO

Artigo 91. Em caso de renúncia de candidato antes da eleição ou de procedência de impugnação de candidatura, a chapa da qual fizer parte o renunciante ou impugnado concorrerá às eleições, desde que promova a substituição do candidato renunciante ou impugnado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido de renúncia ou da notificação da impugnação.

Artigo 92. No caso de substituição de candidato renunciante ou impugnado, serão adotados os procedimentos e prazos para impugnação ínsitos no art. 90 deste Estatuto.

Artigo 93. O pedido de substituição de candidato renunciante ou impugnado deverá ser escrito e acompanhado dos documentos elencados nos incisos I e II do art. 82 deste Estatuto.

Artigo 94. Caso o candidato apresentado para substituição do candidato renunciante ou impugnado também renunciar ou for julgada procedente a sua impugnação, a chapa da qual fizer parte o renunciante ou impugnado não poderá concorrer às eleições.

CAPÍTULO IV DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 95. O voto será direto secreto e vinculado e seu sigilo será assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

- I. uso de cédula única contendo todas as chapas inscritas;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. emprego de urna que assegure e inviolabilidade do voto.

Artigo 96. A cédula única contendo todas as chapas inscritas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniforme.



§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fecha-la.

§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo-se à ordem de registro.

§ 3º. As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 4º. Ao lado de cada chapa haverá um quadro em branco onde o associado eleitor assinalará a de sua escolha.

§ 5º. No anverso da faixa, onde se localizarem os quadrados em branco para assinalação do voto, haverá uma tarja preta.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO E DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 97. No prazo de até 05 (cinco) dias antes do início da votação cada chapa receberá, do Presidente da Diretoria Geral do **SINSERT**, a relação dos associados em condições de votar.

Parágrafo Único. No mesmo prazo serão colocadas à disposição dos interessados, na Secretaria Geral do **SINSERT**, cópias desses documentos.

Artigo 98. Os trabalhos das mesas coletoras de votos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora de votos.

§ 1º. Para esse fim, cada chapa encaminhará à Secretaria Geral do **SINSERT**, no prazo de até 05 (cinco) dias antes do início da votação, a relação de seus fiscais em número suficiente, inclusive para eventuais substituições.

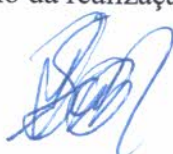
§ 2º. O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral.

Artigo 99. Serão instaladas mesas coletoras de votos em número suficiente para que, no prazo estipulado à coleta de votos, sejam visitados os locais de votação com volume significativo de votos, além das mesas coletoras fixas instaladas na sede do **SINSERT**.

Artigo 100. O número de mesas coletoras de votos será estipulado no edital de convocação das eleições.

Artigo 101. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, indicado pelo Presidente do Pleito e mesários indicados pelas chapas concorrentes.

Artigo 102. Cada chapa concorrente fornecerá à Secretaria Geral do **SINSERT**, nome de pessoas idôneas, sob as quais não pese quaisquer suspeitas, em número suficiente para todas as mesas coletoras de votos e suplentes para eventuais substituições, no prazo de 10 (dez) dias antes do início da realização do pleito.



§ 1º. A Secretaria Geral encaminhará a relação dos mesários indicados pelas chapas à Comissão Eleitoral para que sejam designados os mesários que atuarão nas mesas coletoras de votos.

§ 2º. A designação de que trata o parágrafo anterior deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias que antecedem o pleito, ser afixada no quadro de avisos do SINSERT.

§ 3º. A designação deverá garantir que cada mesa coletora tenha pelo menos 01 (um) mesário indicado por cada uma das chapas que concorrerão ao pleito eleitoral.

Artigo 103. Nos casos de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento declarado pela Comissão Eleitoral, ou mesmo na ausência na data de início do pleito, poderão ser nomeados mesários “*ad hoc*”, a fim de não prejudicar coleta de votos.

Artigo 104. Não poderão ser nomeados para atuar nas mesas coletoras de votos:

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até de segundo grau, inclusive;
- II. os membros da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes.

Artigo 105. Todos os membros das mesas coletoras de votos deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no decorrer da votação, salvo motivo de força maior.

Artigo 106. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá o Presidente do Pleito nomear substituto “*ad hoc*”, observando-se os impedimentos previstos no art. 104 deste Estatuto.

Artigo 107. As chapas concorrentes poderão indicar “*ad hoc*”, dentre as pessoas presentes, os membros que foram necessários para completarem a mesa.

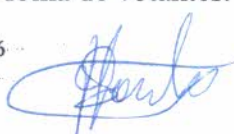
Parágrafo Único. No caso de indicação e nomeação de mesários “*ad hoc*”, deverão ser observados os impedimentos previstos no artigo 104 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA COLETA DE VOTOS

Artigo 108. Somente poderão permanecer no recinto de votação, os membros da Comissão Eleitoral, os membros das mesas coletoras de votos, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º. Os trabalhos de coleta de votos só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votantes.



Artigo 109. Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora de votos, dirigindo-se a cabine de votação e, após a assinalação de seu voto, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna.

Artigo 110. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo todos os mesários.

Artigo 111. O associado cujo nome não constar na folha de votantes deverá, até 01 (uma) hora antes do final do período destinado à votação, procurar a Comissão Eleitoral para comprovar a sua condição de associado e de estar apto a exercer o direito de voto.

§ 1º. Caso o associado de que trata o “caput” deste artigo comprove efetivamente estar apto ao exercício do voto, a Comissão Eleitoral emitirá, em 02 (duas) vias, declaração que ateste tal aptidão.

§ 2º. A declaração de que trata o parágrafo anterior deverá ser subscrita por todos os membros da Comissão Eleitoral e garantirá que o associado possa exercer o seu direito de votar.

§ 3º. No momento do voto, o associado deverá entregar aos mesários uma das vias da declaração emitida pela Comissão Eleitoral, devendo assinar lista de votante própria.

Artigo 112. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- I. Carteira de Trabalho;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Carteira de Associado do Sindicato, desde que tenha fotografia;
- IV. Carteira Nacional de Habilitação, desde que tenha fotografia.

Artigo 113. À hora determinada para o encerramento da votação, no edital de convocação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários, dos documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Único. Caso não haja eleitores a votar, os trabalhos serão imediatos encerrados.

Artigo 114. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de transportar a urna, a mesma deverá ser lacrada.



Artigo 115. Após a lacração, o Presidente da mesa coletora fará lavrar a ata que será, também, rubricada pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e hora de início e de encerramento dos trabalhos, o total de votantes, listados, o total de votantes em separado e o total geral de votantes, bem como, resumidamente, as ocorrências e protestos verificados.

Artigo 116. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará a entrega da urna ao Presidente da mesa apuradora ou à Secretaria do Sindicato, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VII DA SESSÃO DE APURAÇÃO

SEÇÃO I DA MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 117. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do **SINSERT** ou em local apropriado, a critério do Presidente do Pleito, após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente do Pleito, observando-se os impedimentos previstos no art. 104 deste Estatuto

§ 1º. Para esse fim, o Presidente da mesa apuradora receberá a lista de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 2º. A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada mesa apuradora.

§ 3º. O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o “*quorum*” previsto no artigo 124 foi atingido, procedendo, em caso positivo, à abertura das urnas para contagem das cédulas de votação.

§ 4º. Ao mesmo tempo, o Presidente da mesa apuradora procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Artigo 118. Na contagem de cédula de cada urna, o Presidente da mesa apuradora verificará o seu número e conferirá com a lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o número de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

Artigo 119. Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará a chapa que obtiver maioria simples, isto é, maior número de votos, do total de votos apurados, em todos os escrutínios e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º. A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I. dia e hora de abertura dos trabalhos;
- II. o número de cada mesa coletora e o nome dos respectivos escrutinadores e o nome do Presidente da mesa apuradora;
- III. o resultado da apuração de cada mesa apuradora, especificando-se o número de votantes, das cédulas apuradas dos votos atribuídos a cada chapa, dos votos em branco e dos votos nulos;
- IV. número total de eleitores que votaram;
- V. resultado geral da apuração;
- VI. proclamação dos eleitos, se for o caso.

§ 2º. A ata da apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, pelo Presidente da Diretoria Geral do **SINSERT** e pelos encabeçadores das chapas concorrentes.

Artigo 120. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas, não haverá a proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, devendo ser realizada nova eleição, na forma do previsto no edital de convocação das eleições.

Artigo 121. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitados às chapas em questão.

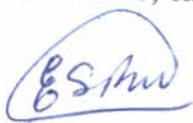
Artigo 122. A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas e todo o material de votação e apuração permanecerão lacrados, sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final da eleição.

Artigo 123. O Sindicato deverá comunicar, por escrito, ao órgão empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, bem como a data da posse dos eleitos, que deverá ocorrer na data de término do mandato expirante, às 09:00 horas da manhã. **(Redação dada pela 1ª alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral realizada em 08 de junho de 2012)**

CAPÍTULO VIII DO “QUORUM” E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 124. A eleição do SINSERT, em 1º (primeiro) escrutínio, só será válida se participarem da votação pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com capacidade para votar.

Parágrafo Único. Não sendo obtido esse “quorum”, o Presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos de apuração, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Pleito para que este promova a realização de nova



eleição, nos termos do edital de convocação. (Redação dada pela 1ª alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral realizada em 08 de junho de 2012)

Artigo 125. O 2º (segundo) escrutínio será válido com qualquer número de eleitores, observando-se as mesmas formalidades da primeira. (Redação dada pela 1ª alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral realizada em 08 de junho de 2012)

Artigo 126. Na hipótese do previsto no parágrafo único do artigo 124 deste Estatuto, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente. (Redação dada pela 1ª alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral realizada em 08 de junho de 2012)

Artigo 127. REVOGADO (Revogado pela 1ª alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral realizada em 08 de junho de 2012)

CAPÍTULO IX DA NULIDADE DO PLEITO ELEITORAL

Artigo 128. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I. que foi realizada em dia, hora ou local diversos dos previstos no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votantes;
- II. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- III. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- IV. a ocorrência do vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º. A anulação de voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificar.

§ 2º. De igual forma, a anulação de uma urna não importará na anulação do pleito, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

Artigo 129. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 130. Anuladas as eleições do **SINSERT**, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a

mesma Diretoria, a menos que reste comprovado que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá na forma prevista no artigo 127.

Artigo 131. Ao Presidente da Diretoria Geral do **SINSERT** e à sua Secretaria Geral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias.

Artigo 132. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. edital, folha de jornal que publicou o aviso resumido e o jornal do SINSERT que publicou o edital, este último se houver;
- II. requerimento do registro de chapa e as respectivas fichas de qualificação e os documentos apresentados pelos candidatos na inscrição de sua chapa;
- III. publicação da relação nominal dos candidatos;
- IV. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras de votos;
- V. relação dos associados em condições e votar;
- VI. listas de votantes;
- VII. atas das mesas coletoras;
- VIII. ata geral das apurações;
- IX. exemplar da cédula única;
- X. cópia das impugnações de candidaturas e das respectivas contrarrazões;
- XI. cópias dos recursos apresentados e respectivas contra-razões as decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- XII. os requerimentos da Comissão Eleitoral ao Presidente do Pleito;
- XIII. ata da reunião de posse da Diretoria eleita.

Parágrafo Único. O processo eleitoral ficará na sede do SINSERT, devendo ser fornecidas cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento escrito.
(Redação dada pela 1ª alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral realizada em 08 de junho de 2012)



**CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS**

Artigo 133. O prazo para a interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º. O recurso e os documentos que o acompanham serão apresentados em 02 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria Geral do **SINSERT**, sendo a primeira via juntada a primeira via do processo eleitoral e a segunda via entregue, também contra-recibo, em 48 (quarenta e oito) horas, ao recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer sua contra-razões a serem protocoladas, igualmente, na Secretaria Geral do **SINSERT**.

Artigo 134. Findo os prazos estipulados, recebidos ou não as contra-razões, será o recurso encaminhado a Comissão Eleitoral para decisão, que deverá ocorrer antes do término do mandato vigente.

Artigo 135. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos salvo se provido e comunicado aos interessados antes da posse.

Parágrafo Único. O recurso somente poderá versar sobre as nulidades previstas no Capítulo IX deste Título.

Artigo 136. No caso de acolhimento das impugnações apresentadas ou se provida e não comunicada aos interessados antes da realização da eleição, em primeiro escrutínio, os impugnados concorrerão às eleições, ficando ressalvado o direito do impugnante, de recorrer contra a eleição dos mesmos.

**TÍTULO VI
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO**

Artigo 137. O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria de Finanças, definirá a aplicação dos recursos disponíveis do **SINSERT**, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação das lutas sindicais.

Artigo 138. A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I. campanha salarial e negociações coletivas;
- II. defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- III. manutenção dos meios de comunicação e de divulgação do **SINSERT**;



Delma Pereira de Almeida
Oficial Tabela Sincronizada Tremedal-PA

- IV. manutenção da estrutura material do **SINSERT**;
- V. manutenção e utilização racional de seus recursos humanos;
- VI. manutenção das ações assistenciais, institucionais e sociais do **SINSERT**;
- VII. manutenção das ações sindicais do **SINSERT**.

Artigo 139. A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e de negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- I. realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- II. custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública;
- III. locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham participar dos eventos convocados pertinentes ao andamento ou preparação das campanhas salariais e negociações coletivas;
- IV. formação de fundos ~~para~~ propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 140. O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado por Assembleia Geral ordinária, especificamente convocada para esse fim.

§ 1º. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não forem incluídas nos orçamentos correspondentes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria Geral à Assembleia Geral.

§ 2º. Os créditos adicionais classificam-se:

- I. suplementares, os destinados a reforçar as dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- II. especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer frente às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Artigo 141. Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, a ser realizada nos termos do Título IV deste Estatuto.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 142. O patrimônio da entidade constitui-se de:

- I. contribuições devidas ao **SINSERT** pelos que participaram da categoria profissional, em decorrência, de norma ou cláusula inserida em convenção coletiva ou acordo coletivo ou, ainda, em sentença normativa;
- II. mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim;
- III. bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. doações e legados;
- V. multas e outras rendas eventuais.

Artigo 143. Os bens móveis que constituem patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 144. Para alienação, locação ou aquisição de bens móveis, o **SINSERT** realizará avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo de organização ou profissionais legalmente habilitadas para esse fim.

Artigo 145. A compra, venda ou alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da Categoria, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 146. O dirigente, o empregado ou o associado da entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 147. Os bens patrimoniais do **SINSERT** não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 148. A dissolução do **SINSERT**, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá em qualquer convocação, do "**quorum**" de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, pela maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 149. Excepcionalmente, após a aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral de fundação do **SINSERT**, os membros titulares e suplentes da Comissão Diretora Provisória, do Conselho Fiscal Provisório e do Conselho de Representantes Provisório deverão ser confirmados ou não pela maioria simples dos presentes à citada Assembleia Geral de fundação do **SINSERT** como membros definitivos, respectivamente, da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Os presentes à Assembleia Geral de fundação do **SINSERT** manifestar-se-ão sobre o pleito de que trata o “*caput*” deste artigo através de aclamação.

§ 2º. Caso sejam confirmados como membros definitivos dos órgãos de administração, fiscalização e representação da entidade pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral de fundação do **SINSERT**, será promovida a imediata posse dos mesmos.

§ 3º. Caso não sejam confirmados como membros definitivos dos órgãos de administração, fiscalização e representação do **SINSERT**, a Comissão Diretora Provisória, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de fundação do **SINSERT**, realizará eleições para os membros da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, nos termos do presente Estatuto.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, a Comissão Diretora Provisória, o Conselho Fiscal Provisório e o Conselho de Representantes Provisório atuarão dentro do âmbito das competências, poderes e atribuições expressas no presente Estatuto até que seja promovida a posse dos membros eleitos definitivamente para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 150. O servidor que se associar no prazo de até 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia Geral de fundação do **SINSERT** ficará isento do pagamento da taxa de filiação.

§ 1º. O servidor que se associar após o prazo a que se refere o “*caput*” deste artigo, ficará obrigado ao pagamento da taxa de filiação.

§ 2º. Outras condições de isenção da taxa de filiação poderão ser instituídas por deliberação da maioria da Assembleia Geral do **SINSERT**.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 151. É proibido, no âmbito do **SINSERT** ou em seu nome, qualquer manifestação político-partidário, religiosa ou racial.



Artigo 152. Eventuais mudanças no presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo 3/5 (três quintos) o “quorum” mínimo para instalação de Assembleia Geral.

Artigo 153. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, à luz das normas legais vigentes pertinentes aos assuntos em questão.

Parágrafo Único. A alteração no presente Estatuto poderá ser feita em Assembleia Geral, nos termos do artigo 152 deste Estatuto, entrando em vigor após o registro no órgão competente.

Artigo 154. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, concomitantemente com o seu registro e arquivamento junto ao órgão competente.

Tremedal – Bahia, 08 de junho de 2012.

CARTÓRIO
Tremedal-BA

Edimar da Silva Rocha
EDIMAR DA SILVA ROCHA
PRESIDENTE DA DIRETORIA GERAL

CARTÓRIO
Tremedal-BA

Joelma Claudia da Silva
JOELMA CLAUDIA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Paulo André Viana Souto
PAULO ANDRÉ VIANA SOUTO
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO
Tremedal-BA

Edina da Silva Rocha Sousa
EDINA DA SILVA ROCHA SOUSA
VICE SECRETÁRIO GERAL

Francisco Ferreira dos Santos
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE FINANÇAS

Artenio Pereira de Moura
ARTENIO PEREIRA DE MOURA
VICE DIRETOR DE FINANÇAS

Marcio José Silva e Silva
MARCIO JOSÉ SILVA E SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
E PATRIMÔNIO

Adailton de Oliveira Costa
ADAILTON DE OLIVEIRA COSTA
VICE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
E PATRIMÔNIO

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 MUNICIPAIS DE TREMEDAL - SINSERT**

Cláudio Nunes Meira
CLÁUDIO NUNES MEIRA
 DIRETOR DE DIVULGAÇÃO
 E COMUNICAÇÃO

Renato Silva Alcantara
RENATO SILVA ALCANTARA
 VICE DIRETOR DE DIVULGAÇÃO
 E COMUNICAÇÃO

Paulo José Alves Ferreira
PAULO JOSÉ ALVES FERREIRA
 DIRETOR DE AÇÕES SOCIAIS INSTITUCIONAIS
 E SOCIAIS

Ivanucia Ferraz dos Santos
IVANUCIA FERRAZ DOS SANTOS
 VICE DIRETOR DE AÇÕES SOCIAIS
 INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Daniel Magnavita Souto
DANIEL MAGNAVITA SOUTO
 DIRETOR DE AÇÕES SINDICAIS

Marinaldo Nogueira da Silva
MARINALDO NOGUEIRA DA SILVA
 VICE DIRETOR DE AÇÕES SINDICAIS

Kleber Santos Silva
Bel. KLEBER SANTOS SILVA
 ADVOGADO - OAB/BA 21.461

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Tremedal
 Protocolo nº *2459*
 Registrado sob nº *1238-002-017710*
 Averbado sob nº *14021583*
 Livro: *229* de *10*
 Tremedal-Ba.
 Oficial *Delma Pereira de Almeida*
 Oficial/Tabela Substitua Tremedal-Ba.